



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS

LIDO
Em 07 / 04 / 10
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

PL 1558 /2010

Assessoria de Plenário e Distribuição.

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 07 / 04 / 10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o evento "PARAÍBA EM FESTA" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal o evento "**PARAÍBA EM FESTA**".

Parágrafo único. O evento a que se refere o *caput* será comemorado no dia 11 de julho de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as devidas providências visando ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O evento "**PARAÍBA EM FESTA**" está sendo realizada há três anos no Distrito Federal, onde há queima de fogos, apresentação de quadrilhas, shows folclóricos, comidas típicas, entre outros. No ano de 2009, compareceram mais de mil e trezentas pessoas a esse evento.

A população que saiu de Humaitá, no Município de Bom Sucesso, na Paraíba e emigrou para o Distrito Federal, comemora todo o ano a festa do povo Humaitaense, conhecida como "**PARAÍBA EM FESTA**". A festa originou-se em 2007 quando o povo sentia a necessidade de relembrar os costumes e a juntar os paraibanos que aqui se encontravam, reunindo, naquela época, aproximadamente oitocentas pessoas.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1558 / 2010

Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 07/04/2010 12:12
Batista 11928.30



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS

A Constituição Federal determina que ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, conforme o disposto no art. 32, § 1º. Por outro lado compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, este assunto é tratado no art. 30, I da Carta Magna.

Diante do exposto conclamamos os nobres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2010 .


Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15581/2010

Folha Nº 02 *fill*